



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XII**

**Impostos especiais**

**SECÇÃO I**

**Impostos especiais de consumo**

Artigo 125.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 96.º-A

[...]

1 - Os comercializadores de electricidade **registados e** licenciados nos termos da legislação aplicável, que fornecem ao consumidor final, incluindo os comercializadores de electricidade para a mobilidade eléctrica, devem registar-se na estância aduaneira competente, para efeitos do cumprimento das obrigações fiscais previstas no presente Código.

2 – [...].

3 – [...].

[...]»



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

**Nota Justificativa:**

A alteração proposta visa adequar as obrigações fiscais de registo junto da estância aduaneira competente para efeitos do Código dos IEC com as alterações introduzidas ao nível da organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional (SEN), decorrentes da publicação do DL 78/2011, de 20/6, que republicou o DL 29/2006, de 15/2. De acordo com as novas regras introduzidas por este último diploma, a generalidade dos comercializadores de electricidade passaram a estar sujeitos a simples registo, estando sujeitos a licenciamento apenas os comercializadores de último recurso. Razão pela qual se introduz a menção e sujeição à obrigação de registo junto da estância aduaneira competente também para os comercializadores de electricidade registados.